

CONTRATO DE EMPREITADA

Exercício do direito de opção ao abrigo dos Acordos-Quadro Singulares para a Execução de Intervenções de Manutenção em Infraestruturas abrangidas pela descentralização, no âmbito da Educação, no Município do Porto – Lote 2

entre

Primeira: CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM, com sede social na Rua Monte dos Burgos n.º 12, 4250-309 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), aqui representada por João André Gomes Gonçalves Sendim, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar;

doravante identificada simplesmente por «Dono da Obra»;

e

Segunda: João Jacinto Tomé, S.A., pessoa coletiva n.º 500149771, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede na Rua Possidónio da Silva, n.º 158-A, 1399-008, Lisboa, neste ato representado por António Manuel da Silva Melo, na qualidade de Administrador, com poderes para obrigar;

doravante identificada simplesmente por «Empreiteiro»

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião do dia na sua reunião de 03 de novembro de 2023, o contraente público, na qualidade de entidade adjudicante, promoveu a abertura de um Concurso Público, com vista à celebração de 2 (dois) Acordos-Quadro Singulares para a Execução de Intervenções de Manutenção em Infraestruturas abrangidas pela descentralização, no âmbito da Educação, no Município do Porto;
- b) Por deliberação do Conselho de Administração da Domus Social E.M., na sua reunião do dia 21 de fevereiro de 2024, foi adjudicado ao empreiteiro, o Lote 2 do mencionado procedimento concursal;

- c) A despesa resultante do Acordo-Quadro – Lote 2 encontra-se cabimentada na rubrica *Educação* e tem o número sequencial de compromisso 202400002840
- d) Prevendo o Acordo-Quadro todos os termos dos contratos a celebrar, celebra-se, por ajuste direto o contrato individual (optativo), conforme decorre dos artigos 25.º, n.º 1 al. c) e 258.º do *Código dos Contratos Públicos*;
- e) Por decisão do Vogal do Conselho de Administração da Domus Social no dia 20 de maio de 2024 foi aprovada a decisão de adjudicação n.º 2.3, para a execução de trabalhos de eletromecânica, em Infraestruturas abrangidas pela descentralização, no âmbito da Educação, no Município do Porto, pelo empreiteiro, tendo, na mesma data, aprovado a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do *Código dos Contratos Públicos*;

É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a execução, pelo empreiteiro, de trabalhos de eletromecânica, melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato, em todo o tipo de infraestruturas abrangidas pela descentralização, no âmbito da educação, no Município do Porto.
2. É ainda obrigação do empreiteiro a realização dos trabalhos preparatórios, aplicáveis à correção do vício, tal como previsto no artigo 350.º do CCP, aplicável por força do n.º 4 do artigo 43.º do mesmo código.

Cláusula 2.ª

(Local da obra)

Os trabalhos de empreitada que constituem objeto do contrato serão executados na cidade do Porto, mais concretamente em todas as infraestruturas abrangidas pela descentralização, no âmbito da Educação, no Município do Porto.

Cláusula 3.^a (Preço contratual)

1. O preço contratual a pagar ao empreiteiro, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **€ 25.000,00** (vinte cinco mil euros), correspondendo ao preço máximo que o dono da obra se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, tendo por referência os preços unitários seguintes:

Preço Unitário				
Eletricista	Ajudante de Eletricista	Mecânica de AVAC	Ajudante de Mecânico de AVAC	Mecânico de Aparelho de Gás
€ 19,25	€ 12,65	€ 23,00	€ 13,36	€ 23,00

2. O atingir do preço contratual implica a imediata cessação do contrato.
3. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Cláusula 4.^a (Condições de pagamento)

1. A forma, os prazos e os demais termos de processamento dos pagamentos são os previstos nas cláusulas gerais do caderno de encargos.
2. No âmbito da execução do presente contrato, o empreiteiro fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos*, a emitir faturas eletrónicas.

Cláusula 5.^a (Revisão de preços)

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra ou de equipamentos de apoio durante a execução das intervenções, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021.
2. A revisão de preços obedecerá à fórmula:

$$C (\text{índice } t) = a (S (\text{índice } t)/S (\text{índice } o)) + b (M (\text{índice } t)/M (\text{índice } o)) + c (E (\text{índice } t)/E (\text{índice } o)) + d$$

Na qual:

C (índice t): é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e

arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S (índice t): é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão:

- F05 – Reabilitação ligeira.

S (índice o): é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;

M (índice t): é o índice dos custos do material “Gasóleo” (código M22) relativo ao mês a que respeita a revisão;

M (índice o): é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;

E (índice t): é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

E (índice o): é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;

a, b e c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, do material e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação, com uma aproximação às centésimas:

- a tem o valor de 0,60
- b tem o valor de 0,20
- c tem o valor de 0,10
- d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10.

A soma de $a + b + c + d$ é igual à unidade.

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.
4. Caso a revisão de preços venha a ser de sinal negativo, o empreiteiro fica obrigado a proceder ao pagamento do valor em dívida ao dono da obra no prazo de oito dias a contar da respetiva notificação, sob pena de execução da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 6.^a

(Prazos de execução da empreitada)

O prazo global para a conclusão integral dos trabalhos de empreitada é de 1 mês, com início no dia 01-06-2024.

Cláusula 7.^a

(Cessão da posição contratual)

1. A cessão da posição contratual por parte do empreiteiro, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, depende de autorização prévia escrita por parte do dono da obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do referido Código.
2. A apresentação, por parte do empreiteiro, do pedido de autorização previsto no número anterior não suspende a normal execução do contrato, permanecendo o empreiteiro integralmente obrigado ao perfeito e pontual cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. O dono da obra autorizará ou não a pretendida cessão de posição contratual por consideração de critérios de legalidade e oportunidade.
4. Caso o dono da obra não autorize a pretendida cessão de posição contratual no prazo de 8 (oito) dias contados da apresentação do respetivo requerimento, considera-se a pretensão indeferida.
5. A cessão de posição contratual pelo dono da obra produzir-se-á por notificação dirigida ao empreiteiro, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 8.^a

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Os acordos quadro consagram a prerrogativa de autoridade do contraente público, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, de impor ao respetivo empreiteiro cocontratante a cessão, por este, da sua posição no acordo-quadro, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do acordo-quadro.
2. A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.
3. A cessão da posição contratual nos termos da presente cláusula determinará, automaticamente, a cessão de posição contratual nos contratos optativos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Por razões de interesse público, o contraente público pode optar por não transmitir para o cessionário algum ou alguns dos contratos optativos que estejam em execução aquando da cessão da posição contratual prevista na presente cláusula.

Cláusula 9.^a
(Subcontratação)

1. A subcontratação, por parte do empreiteiro, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, ou já assumida expressamente na proposta, depende de autorização prévia escrita por parte do dono da obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.
2. A autorização à subcontratação pelo empreiteiro rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 10.^a
(Caução)

O empreiteiro prestou caução nos termos previstos no Acordo-Quadro.

Cláusula 11.^a
(Liberação da caução)

A caução será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 12.^a
(Gestor do contrato)

1. O dono da obra designa Diogo Mota, colaborador da sua empresa, como gestor do presente contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do *Código dos Contratos Públicos*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Fica reservado ao órgão decisor do dono da obra a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.
3. O dono da obra poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao empreiteiro, substituir o gestor do contrato.

Cláusula 13.^a
(Comunicações e notificações)

1. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o dono da obra e o empreiteiro, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do *Código dos Contratos Públicos*, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:
 - a) Primeira outorgante e aqui dono da obra: geral@domussocial.pt;
 - b) Segunda outorgante e aqui empreiteiro: dep.jitome@eiffage.com.
3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 14.ª

(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)

1. O empreiteiro obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo dono da obra ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o empreiteiro tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do dono da obra.
3. O empreiteiro compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo dono da obra.
4. No caso em que o empreiteiro seja autorizado pelo dono da obra a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O empreiteiro obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o empreiteiro celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O empreiteiro obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o dono da obra esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do dono da obra contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar ao dono da obra toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o dono da obra informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que o dono da obra venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao empreiteiro, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o empreiteiro e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 15.ª

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.

Cláusula 16.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

(Despesas do contrato e encargos do empreiteiro)

1. Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do empreiteiro.
2. Constituem encargo do empreiteiro as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Por ser esta a vontade das contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.

Pelo Dono da Obra,

**JOÃO ANDRÉ GOMES
GONÇALVES SENDIM**
Assinado de forma digital por JOÃO
ANDRÉ GOMES GONÇALVES
SENDIM
Dados: 2024.05.22 17:56:37 +01'00'
*(João André Gomes Gonçalves Sendim,
Vogal do Conselho de Administração)*

Pelo Empreiteiro,

**ANTONIO
MANUEL DA
SILVA MELO**
Assinado de forma digital
por ANTONIO MANUEL
DA SILVA MELO
Dados: 2024.05.21
15:05:47 +01'00'
*(António Manuel da Silva Melo,
Administrador)*

Anexo I

Plano de Trabalhos das Várias Especialidades

Intervenções de eletromecânica com as especialidades de:

Eletricidade:

- Reparação de circuitos elétricos;
- Reparação da iluminação normal;
- Reparação da iluminação de emergência;
- Reparação da iluminação Exterior;
- Reparação da Intercomunicação;
- Reparação de defeitos elétricos (choques elétricos);
- Modificação e execução de instalações elétricas;
- Acerto dos relógios de Toques;
- Acerto dos programadores horários;
- Substituição de Lâmpadas;
- Reparação de Quadro Elétrico;
- Reparação de circuito de tomadas;
- Reparação de circuito de tomadas de rede;
- Reparação de cilindros;
- Montagem de rede estruturada;
- Reparação de colunas montantes;
- Reparação de acumuladores de calor;
- Verificação de falha de energia;
- Verificação da instalação elétrica.

AVAC:

- Reparação de ar condicionado;
- Reparação de circuitos de frio;
- Reparação da ventilação;
- Reparação da extração;
- Reparação de sistemas de aquecimento;

- Reparação de sistemas de arrefecimento;
- Reparação de fuga de gás;
- Reparação de condensados;
- Verificação de Sistemas de AVAC;

Gás:

- Reparação de fuga na rede de gás;
- Reparação de caldeira;
- Reparação de componentes da rede de gás
- Verificação das redes de gás

Solar Térmico:

- Reparação de fugas;
- Reparação de termoacumuladores;
- Reparação de componentes de solar térmico;
- Reparação de painéis solares;
- Verificação do sistema solar térmico.